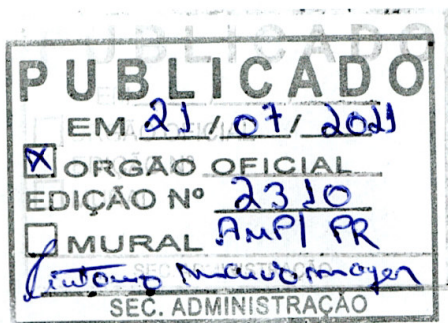




MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

DECRETO Nº 879, DE 20 DE JULHO DE 2021



SÚMULA. Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino, municipais de Campina do Simão - Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 98/2021 03 de fevereiro de 2021, e dispostas na Instrução Normativa nº 01-2021 da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente o disposto que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA DO SIMÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, nº 9.394/96, de 23/12/1996, Normativa CME/CAMPINA DO SIMÃO nº 01/2021, Parecer CME nº 05/2021 de Campina do Simão;

CONSIDERANDO - O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando:

CONSIDERANDO - a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO - a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO - o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO - a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO - a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO - a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE S
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

CONSIDERANDO - a classificação feita pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020 da doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia;

CONSIDERANDO - o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO - o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO - o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19;

CONSIDERANDO - o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO - a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO - os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO - que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO - a Resolução SESA Nº 98/2021 Regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

DECRETA:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino públicas do Município de Campina do Simão, a partir do dia 21/07/2021, sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso. O retorno às atividades presenciais se aplica ao Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, não cabendo a Educação Infantil.

Parágrafo único: O retorno das atividades está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Resolução, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE S
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

Art. 2º Estabelecer medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas Instituições de Ensino públicas para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares no município de Campina do Simão.

§ 1º A retomada das atividades presenciais não interrompe a realização das atividades de modalidade remota, devendo continuar sendo disponibilizadas aos estudantes, sem prejuízo.

§ 2º O retorno às atividades presenciais de acordo com o que cada Instituição de Ensino oferece, deverá ocorrer de forma escalonada, por faixa etária, iniciando-se pelas turmas de quinto e quarto ano do ensino fundamental, para primeiro, segundo e terceiro ano será avisado o responsável pelo aluno o dia do retorno. As Vital Brasil e Galileu Gaia terá início com as turmas de quartos e quintos anos, Escolas Marciliano Rocha e À Redentora o atendimento será do primeiro ao terceiro ano.

Art. 3º As medidas presentes nesta Resolução devem ser implementadas por todas as Instituições de Ensino no município.

Art. 4º A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

§ 1º Cada Instituição de Ensino é responsável pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade e ambiente escolar.

§ 2º Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.

Art. 5º Estabelecer medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas para o retorno das atividades extracurriculares no Município de Campina do Simão-PR.

Art. 6º Compreende-se por atividades complementares curriculares aquelas atividades educativas integradas ao Currículo Escolar, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visem ampliar a formação do estudante, sendo divididas em:

- I – As práticas de aprofundamento da aprendizagem;
- II – Reforço escolar e nivelamento dos conteúdos trabalhados remotamente em sala de aula;
- III – Atendimento educacional especializado;
- IV – Atendimento pedagógico individualizado;
- V – Cultura e arte, esporte e lazer;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Direitos humanos;
- VIII – Promoção da saúde;
- IX – Mundo do trabalho e geração de rendas.

§ 1º Esta Resolução autoriza a retomada das atividades curriculares presenciais.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

Art. 7º As medidas presentes nesta Resolução deverão ser implementadas pelas Instituições de Educação Infantil/Pré-Escola – Infantil IV e V (estudantes com no mínimo 5 anos de idade), quando for liberado o seu retorno, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio das redes estaduais, municipais e privadas do Estado do Paraná que optarem por ofertar as atividades elencadas no Art. 3º.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Para execução do retorno gradativo das atividades elencadas no Art. 3º, incisos I desta Resolução, compete:

§ 1º À Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes:

I – divulgar amplamente à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao Processo de retorno gradativo das Atividades Extracurriculares Presenciais em Instituições de Ensino municipais no âmbito do Município de Campina do Simão-Pr;

DO PROTOCOLO DE RETORNO

Art. 9º A Secretaria de Educação deve elaborar um Protocolo de retorno às atividades extracurriculares, conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, contemplando as medidas de contingência para enfrentamento da COVID-19, compatível com sua realidade e em conformidade com as orientações e normas vigentes.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação juntamente com a Secretaria de Educação será responsável pela elaboração, implantação e monitoramento do Protocolo.

§ 2º Caberá a equipe responsável pela elaboração do Protocolo a realização de estudos preliminares a respeito dos espaços físicos e ambiência escolar existentes na instituição a fim de reorganizá-los para o atendimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 elencadas nesta Resolução.

Art. 10º O Protocolo deve ser disponibilizado na página eletrônica da instituição e amplamente divulgado para todos os trabalhadores, pais e estudantes por meio de recursos diversos.

Art. 11. A instituição de ensino deve apresentar aos pais e responsáveis o Protocolo de Retorno, com todas as medidas de prevenção e controle a serem adotadas, e consultá-los sobre o retorno presencial das atividades extracurriculares.

Art. 12. As atividades extracurriculares serão adotadas e facultativas à adesão e concordância das famílias.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante para as atividades extracurriculares devem apresentar o termo de compromisso de cumprimento de diretrizes estabelecidas no protocolo de segurança.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 13. Estudantes da instituição de ensino que pertencem aos grupos de risco, conforme definido na Portaria conjunta nº 20 do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020 e Guia de Vigilância Epidemiológica, devem ser orientados a não realizar as atividades de forma presencial, caso o responsável pelo aluno opte em retornar deverá assinar o Termo de Responsabilidade onde constará que a criança é do grupo de risco.

§1º São considerados grupo de risco:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE S
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

I – crianças com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥ 40).

Art. 14. Os estabelecimentos de ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento.

§ 1º O atendimento ao público deve ser feito prioritariamente de forma on-line ou via telefone.

§ 2º A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais, exceto em situação premente, devendo seguir todas as medidas para prevenção da COVID-19.

Art. 15. As brinquedotecas e espaços de parques devem permanecer fechados.

Art. 16. O retorno dos estudantes da Educação Infantil não deverá ser feito neste momento, devido à dificuldade de cumprimento das medidas necessárias.

Art. 17. Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado poderão retornar, a critério das famílias, sendo necessário garantir o atendimento sem prejuízos à qualidade da educação e garantindo o seu acesso.

Art. 18. Os estabelecimentos de ensino poderão vir a ser fechados, conforme cenário epidemiológico local e respeitando a decisão das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO A SINAIS E SINTOMAS

Art. 19. As instituições devem adotar estratégias para identificação precoce de estudantes e trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 devendo as medidas de isolamento/quarentena ser seguidas conforme recomendações vigentes.

Art. 20. As instituições de ensino devem realizar a escala dos trabalhadores responsáveis pela triagem de temperatura corporal, fornecendo-lhes treinamento antecipado.

Art. 21. O estabelecimento deve providenciar meios para monitorar diariamente, no momento de ingresso ao estabelecimento, a temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores.

Parágrafo único. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37,1°C, o estudante deve ser mantido em isolamento e o estabelecimento deve entrar em contato com os pais ou responsáveis, que devem ser orientados a procurar por assistência médica.

Art. 22. A direção ou coordenação deve ser comunicada, para as devidas providências, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na escola com a temperatura elevada.

Art. 23. A instituição de ensino deve publicitar e informar os pais ou responsáveis, a Unidade Básica de Saúde mais próxima para onde os estudantes com suspeita de COVID-19 poderão ser encaminhados, em caso de necessidade e mediante ciência e autorização dos responsáveis.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE S
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

Art. 23-A. O estabelecimento de ensino deve prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, ou para os casos em que houver impossibilidade de se buscar o estudante febril imediatamente, até os encaminhamentos necessários.

§ 1º O local deve possuir condições para manutenção do distanciamento físico necessário e estar próximo a um banheiro, a fim de evitar trânsito do caso suspeito por demais áreas do ambiente escolar.

§ 2º A área a que se refere o caput deste artigo não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

§ 3º A temperatura do estudante deve ser monitorada nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se está em ascensão ou em declínio.

§ 4º Em locais onde exista o suporte de médico e ou enfermagem, a criança ou adolescente pode ser medicada enquanto aguarda a chegada dos pais, desde que com a autorização dos mesmos.

Art. 24. A orientação para o isolamento dos casos confirmados e contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, deve passar por avaliação de um profissional de saúde e considerar o que segue:

I – Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

II – SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

III – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

IV – Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR – detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

V – Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

VI – Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento domiciliar recomendado de pelo menos 1,5 m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência.

VII – Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientativa SESA nº 16/2020, disponível em https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf

Art. 25. Consideram-se os termos utilizados nesta Resolução para o isolamento dos casos confirmados e contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, da seguinte maneira:

I – Caso suspeito:

a) indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE S
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

(diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

b) indivíduo com Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O₂ menor que 95% (noventa e cinco por cento), em ar ambiente ou coloração azulada nos lábios e face. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

II – Caso confirmado o indivíduo com:

a) resultado de exame laboratorial confirmando COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou

b) Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação clínica associada a anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda, ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos (14) quatorze dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas, ou, ainda, por critério clínico imagem com ao menos (1) uma das alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

III – Contactante de caso confirmado da COVID-19:

a) o indivíduo assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, durante período de transmissibilidade, ou seja, entre (2) dois dias antes e (10) dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial.

IV – Contato domiciliar:

a) indivíduo residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, ambientes laborais, dentre outros) de um caso suspeito ou confirmado.

V – Contato próximo:

a) indivíduo que esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito ou confirmado;

b) Teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado;

c) Na condição de profissional de saúde prestou assistência em saúde à pessoa com COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.

CASOS DE CONTAMINAÇÃO

Art. 26. Se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100% on-line poderá ser retomado, conforme diretrizes das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e da Educação e do Esporte.

Art. 27. A instituição de ensino deverá comunicar às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde para monitoramento destas situações.

Art. 28. Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais funcionários, a instituição deverá ser interditada por 10 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE S
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO VISUAL

Art. 29. Devem ser afixados cartazes informativos em diferentes ambientes do estabelecimento.

§ 1º Os recursos citados no caput devem privilegiar a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; a obrigatoriedade do uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Art. 30. É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem o estabelecimento de ensino, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

Art. 31. Todos os trabalhadores devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras pelos alunos e por todas as outras pessoas durante permanência no estabelecimento.

Art. 32. A fim de evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento de ensino e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação das medidas de distanciamento, os estudantes devem ser divididos em grupos.

Art. 33. Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70%, posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente em locais com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal ao estabelecimento, corredores, entre outros.

Art. 34. Os estudantes que tiverem necessidade devem ser auxiliados para o uso do álcool 70% bem como lavagem das mãos, a fim de garantir a realização do procedimento.

Art. 35. Devem ser efetuadas marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída, fila para a aferição da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros.

Art. 36. O horário de entrada e saída, bem como dos intervalos das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.

Art. 37. Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

Art. 38. Cada sala de aula para realização da atividade extracurricular deve ser ocupada, sempre que possível, pelo mesmo grupo de estudantes, de acordo com a dimensão e as características do estabelecimento de ensino.

Art. 39. A limpeza e a desinfecção de todos os ambientes internos e externos do estabelecimento de ensino devem ser intensificadas, sobretudo de superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, entre outros.

Art. 40. Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

Art. 41. O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% ou outro produto similar, antes e após o uso.

Parágrafo único. Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE S
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

Art. 42. O uso de armários compartilhados deve ser suspenso.

Art. 43. Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ter lotação máxima reduzida garantindo o afastamento de 1,5 m entre as pessoas e devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.

Art. 44. Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, cones, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1,5 metro para o afastamento entre as pessoas.

Art. 45. Nos casos em que se fizer necessária deve ser disponibilizada área externa de espera para as pessoas, que atenda também o distanciamento físico necessário.

Art. 46. Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados.

§ 1º Devem ser mantidos apenas dispensadores de água para o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento.

§ 2º As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.

Art. 47. Os serviços de alimentação e refeitórios que atendam os estabelecimentos de ensino devem seguir o disposto na Nota Orientativa 07/2020 e 28/2020 da Secretaria de Saúde do Paraná, disponíveis em <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>.

Art. 48. Quando houver distribuição de merenda escolar, deve haver um escalonamento para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local.

Art. 49. Os banheiros devem ser organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.

§ 1º As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.

§ 2º Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada.

DA MERENDA ESCOLAR

Art. 50. Ao chegar à Unidade de Ensino, as merendeiras devem fazer a higienização das mãos, estar de máscaras e trocar a roupa (preferencialmente colocar o uniforme: Jaleco, calça, camiseta, calçado fechado e touca) devido ao risco de contaminação. As máscaras deverão ser trocadas a cada 2 horas.

FREQUÊNCIA DE LAVAGEM DAS MÃOS:

- Antes de iniciar o serviço;
- Depois de tocar os olhos, nariz e boca;
- Depois de ir ao banheiro;
- Depois de pegar no lixo;
- Depois de receber e manusear produtos perecíveis;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

- Depois de manusear dinheiro;
- Depois de espirrar, tossir ou assuar o nariz;
- Depois de manusear materiais e produtos de limpeza;
- Quando muda de tarefa (ex: picar a carne, manipular a salada);
- Sempre que julgar necessário.

Art. 51. RECEBIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS

Frutas e hortaliças:

§ 1º os fornecedores devem ser recebidos na área externa da cozinha, respeitando o distanciamento seguro;

§ 2º a direção da unidade deverá providenciar uma mesa de apoio na área externa da cozinha, nela deve ser colocada a balança para conferência do peso dos produtos recebidos;

§ 3º os produtos recebidos (seguir o protocolo de recebimento descrito abaixo) devem ser colocados em caixas ou bacias e, levados para dentro da cozinha para serem higienizados; importante: a higienização das frutas e hortaliças "não" pode acontecer no mesmo momento da manipulação e preparo de refeições e, higienização de louças e utensílios;

§ 4º caso o recebimento aconteça nesse momento, os produtos devem ficar na mesa de apoio até que possam ser higienizados;

§ 5º os produtos devem ser recebidos e higienizados conforme instruções abaixo:

RECEBIMENTO:

- Observar a integridade e higiene das embalagens ou das caixas de transporte;
- Verificar se o peso dos produtos confere com a guia de controle que acompanha os mesmos;
- Analisar as características do produto: cor, odor e textura;
- O produto que NÃO estiver em condições de consumo deve ser RECUSADO e a guia NÃO deve ser assinada;

HIGIENE:

- Levar os produtos até a pia;
- Selecionar as frutas e os legumes, retirando os estragados, se houver;
- Desfolhar as verduras;
- Lavar em água corrente para garantir a limpeza e a retirada da matéria orgânica;
- Escorrer os resíduos eliminando o sobrenadante;
- Descrever a forma de uso das pastilhas sanitizantes;
- Enxaguar imergindo em água potável; verificar a indicação do produto;
- Acondicionar em pacotes plásticos (pacote de freezer) e guardar na geladeira ou freezer, conforme necessidade.

Bananas: estas não devem ser colocadas de molho em solução clorada e sim borrifadas com a solução.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE S
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

Art. 52. RECEBIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS – CARNES, LEITE E PRODUTOS RESFRIADOS:

§ 1º os fornecedores devem ser recebidos na área externa da cozinha, respeitando o distanciamento seguro;

§ 2º os produtos recebidos (seguir o protocolo de recebimento descrito abaixo) devem ser higienizados antes de serem levados para a cozinha (seguir o protocolo de higienização descrito abaixo)

§ 3º os produtos devem ser recebidos e higienizados conforme instruções abaixo:

RECEBIMENTO:

- Observar a integridade e higiene das embalagens ou das caixas de transporte;
- Verificar se o peso dos produtos confere com a guia de controle que acompanha os mesmos;
- Analisar as características do produto: cor, odor e textura;
- Para alimentos congelados: receber com temperatura de até -12°C (ideal), porém pode-se receber o produto ainda congelado (duro) na superfície, sem sinais de descongelamento.
- Para alimentos refrigerados: receber com temperatura máxima de até 10°C.
- O produto que NÃO estiver em condições de consumo deve ser RECUSADO e a guia NÃO deve ser assinada;

HIGIENE:

- Ainda na área externa, utilizando a mesa de apoio, borrifar álcool líquido 70% em toda a embalagem e deixar secar.
- Guardar imediatamente conforme a temperatura de armazenamento do produto (geladeira ou freezer);

Art. 53. RECEBIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS – PRODUTOS PANIFICADOS:

§ 1º os fornecedores devem ser recebidos na área externa da cozinha, respeitando o distanciamento seguro;

§ 2º os produtos recebidos (seguir o protocolo de recebimento descrito abaixo) devem ser higienizados antes de serem levados para a cozinha (seguir o protocolo de higienização descrito abaixo)

§ 3º os produtos devem ser recebidos e higienizados conforme instruções abaixo:

RECEBIMENTO:

- Observar a integridade e higiene das embalagens ou das caixas de transporte;
- Verificar se o peso ou quantidade dos produtos confere com a guia de controle que acompanha os mesmos;
- Analisar as características do produto: cor, odor e textura;
- Para alimentos congelados: receber com temperatura de até -12°C (ideal), porém pode-se receber o produto ainda congelado (duro) na superfície, sem sinais de descongelamento.
- O produto que NÃO estiver em condições de consumo deve ser RECUSADO e a guia NÃO deve ser assinada;

HIGIENE:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE S
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

- Ainda na área externa, utilizando a mesa de apoio, borrifar álcool líquido 70% e deixe secar;
- Armazenar em local seco e arejado; *** os pães congelados (destinados aos alunos com necessidades alimentares especiais) devem ser armazenados no freezer.

Art. 54. RECEBIMENTO DE ALIMENTOS SECOS:

§ 1º os entregadores devem ser recebidos na área externa da cozinha, respeitando o distanciamento seguro;

§ 2º os produtos recebidos (seguir o protocolo de recebimento descrito abaixo) devem ser higienizados antes de serem levados para a cozinha (seguir o protocolo de higienização descrito abaixo)

§ 3º os produtos devem ser recebidos e higienizados conforme instruções abaixo:

RECEBIMENTO:

- Observar a integridade e higiene das embalagens ou das caixas de transporte;
- Verificar se o peso ou quantidade dos produtos confere com a guia de controle que acompanha os mesmos;

HIGIENE:

- Ainda na área externa, utilizando a mesa de apoio, borrifar álcool líquido 70% e deixar secar (não passar pano para não apagar a validade do produto e informações da rotulagem)
- Armazenar em local seco e arejado;

Art. 55. HIGIENIZAÇÃO DE BANCADAS COM ÁLCOOL LIQUIDO 70%:

§ 1º Ao chegar, antes de iniciar as atividades diárias;

§ 2º Depois do preparo do lanche;

§ 3º Depois da higienização das louças e utensílios;

Art. 56. HIGIENIZAÇÃO DAS LOUÇAS E UTENSÍLIOS

§ 1º Da cozinha higienizar as louças, utensílios e equipamentos que foram utilizados no preparo do lanche ANTES de higienizar os utensílios usados pelos alunos.

***** IMPORTANTE: NÃO MISTURAR AS LOUÇAS E UTENSÍLIOS DA COZINHA COM AQUELES UTILIZADOS PELOS ALUNOS.**

Dos alunos 1º OPÇÃO (MAIS SEGURA)

1. Higienizar com água e sabão ou detergente de louça;
2. Deixar secar ou utilizar pano limpo e guardar por 72 horas (prazo em que o vírus não estará mais ativo em utensílios de plástico e inox)

2ª OPÇÃO (RAZOAVELMENTE SEGURA)

1. Higienizar com água e sabão ou detergente de louça;
2. Deixar de molho em solução clorada por 20 minutos, retirar da solução, deixar secar ou utilizar pano limpo.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE S
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

*Solução clorada 200ppm = 1 colher de sopa rasa de água sanitária a 2% para 1 litro de água. Considera-se "razoavelmente segura" visto a necessidade de diluição de produto e o tempo de ação para efetiva sanitização, se a quantidade de produto e tempo de molho for inferior ao recomendado, o uso dos utensílios não se torna seguro.

3ª OPÇÃO (SEGURA PORÉM INADEQUADA) UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS

1. Faça a higiene das mãos conforme protocolo,
2. Abra as embalagens da quantidade suficiente de utensílios que serão utilizados,
3. Os alimentos quentes devem ser servidos em temperatura branda;
4. Reservar um galão de lixo grande para descarte dos utensílios;

Retirar os restos de alimentos antes de descartar os utensílios; *** será recolhido pela coleta seletiva.

Essa alternativa é segura, porém inadequada devido a produção de lixo, apesar de os utensílios descartáveis serem de material reciclado, o volume é muito grande, pensando apenas no retorno de escolas e CMEI's a partir de 3 anos, seriam 600 unidades de cada utensílio/dia, na utilização do prato, obrigatoriamente teria o uso do talher e essa quantidade dobraria.

Art. 57. DISTRIBUIÇÃO DE LANCHE

PERÍODO PARCIAL

O lanche deve ser distribuído nas salas de aula, os alimentos devem ser colocados em potes tampados e separados por tipo de alimento;

Os professores farão o lanche na sala de aula com os alunos.

***** ANTES DAS REFEIÇÕES, OS ALUNOS DEVEM HIGIENIZAR AS MÃOS EM ÁLCOOL EM GEL 70%, E PARA PEGAR A MERENDA ESTAR DE MÁSCARAS E REALIZADO O PROCEDIMENTO ADEQUADO.**

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 58. Preferencialmente o transporte deve ser realizado por familiares.

Parágrafo único: Na impossibilidade de o transporte ser realizado por familiares, os estudantes devem ser orientados quanto às medidas de prevenção e controle para COVID-19 no uso de transporte escolar público.

Art. 59. O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

§ 1º Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

§ 2º Circulação com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de estudantes, desde que o distanciamento físico possa ser assegurado. Do contrário, reduzir ainda mais a quantidade de estudantes transportados;

§ 3º Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;

§ 4º Aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

§ 5º Higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) durante os momentos de embarque e desembarque;

§ 6º Proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;

§ 7º Manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

§ 8º Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;

§ 9º Alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros.

§ 10º Estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Caberá aos órgãos públicos, à iniciativa privada e ao terceiro setor adotar as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 61. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução constitui infração sanitária e ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los, bem como nas legislações municipais aplicáveis.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo a qualquer tempo sofrer alterações conforme a demanda oriunda de novas regras e, ou situações originadas no decorrer do processo administrativo ou situação epidemiológica da pandemia no município, para tanto e sempre, considerando as decisões técnicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 20 de julho de 2021.


André Junior de Paula
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 879, DE 20 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 879, DE 20 DE JULHO DE 2021

SÚMULA. Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino, municipais de Campina do Simão - Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 98/2021 03 de fevereiro de 2021, e dispostas na Instrução Normativa nº 01-2021 da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente o disposto que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA DO SIMÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, nº 9.394/96, de 23/12/1996, Normativa CME/CAMPINA DO SIMÃO nº 01/2021, Parecer CME nº 05/2021 de Campina do Simão;

CONSIDERANDO - O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando:

CONSIDERANDO - a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO - a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO - o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO - a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO - a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO - a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO - a classificação feita pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020 da doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia;

CONSIDERANDO - o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO - o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO - o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO - o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO - a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO - os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO - que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO - a Resolução SESA Nº 98/2021 Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

DECRETA:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino públicas do Município de Campina do Simão, a partir do dia 21/07/2021, sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso. O retorno às atividades presenciais se aplica ao Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, não cabendo a Educação Infantil.

Parágrafo único: O retorno das atividades está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Resolução, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

Art. 2º Estabelecer medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas Instituições de Ensino públicas para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares no município de Campina do Simão.

§ 1º A retomada das atividades presenciais não interrompe a realização das atividades de modalidade remota, devendo continuar sendo disponibilizadas aos estudantes, sem prejuízo.

§ 2º O retorno às atividades presenciais de acordo com o que cada Instituição de Ensino oferece, deverá ocorrer de forma escalonada, por faixa etária, iniciando-se pelas turmas de quinto e quarto ano do ensino fundamental, para primeiro, segundo e terceiro ano será avisado o responsável pelo aluno o dia do retorno. As Vital Brasil e Galileu Gaia terá início com as turmas de quartos e quintos anos, Escolas Marciliano Rocha e À Redentora o atendimento será do primeiro ao terceiro ano.

Art. 3º As medidas presentes nesta Resolução devem ser implementadas por todas as Instituições de Ensino no município.

Art. 4º A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada

Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

§ 1º Cada Instituição de Ensino é responsável pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade e ambiente escolar.

§ 2º Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.

Art. 5º Estabelecer medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas para o retorno das atividades extracurriculares no Município de Campina do Simão-PR.

Art. 6º Compreende-se por atividades complementares curriculares aquelas atividades educativas integradas ao Currículo Escolar, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visem ampliar a formação do estudante, sendo divididas em:

- I – As práticas de aprofundamento da aprendizagem;
- II – Reforço escolar e nivelamento dos conteúdos trabalhados remotamente em sala de aula;
- III – Atendimento educacional especializado;
- IV – Atendimento pedagógico individualizado;
- V – Cultura e arte, esporte e lazer;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Direitos humanos;
- VIII – Promoção da saúde;
- IX – Mundo do trabalho e geração de rendas.

§ 1º Esta Resolução autoriza a retomada das atividades curriculares presenciais.

Art. 7º As medidas presentes nesta Resolução deverão ser implementadas pelas Instituições de Educação Infantil/Pré-Escola – Infantil IV e V (estudantes com no mínimo 5 anos de idade), quando for liberado o seu retorno, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio das redes estaduais, municipais e privadas do Estado do Paraná que optarem por ofertar as atividades elencadas no Art. 3º.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Para execução do retorno gradativo das atividades elencadas no Art. 3º, incisos I desta Resolução, compete:

§ 1º À Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes:

- I – divulgar amplamente à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao Processo de retorno gradativo das Atividades Extracurriculares Presenciais em Instituições de Ensino municipais no âmbito do Município de Campina do Simão-Pr;

DO PROTOCOLO DE RETORNO

Art. 9º A Secretaria de Educação deve elaborar um Protocolo de retorno às atividades extracurriculares, conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, contemplando as medidas de contingência para enfrentamento da COVID-19, compatível com sua realidade e em conformidade com as orientações e normas vigentes.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação juntamente com a Secretaria de Educação será responsável pela elaboração, implantação e monitoramento do Protocolo.

§ 2º Caberá a equipe responsável pela elaboração do Protocolo a realização de estudos preliminares a respeito dos espaços físicos e ambiência escolar existentes na instituição a fim de reorganizá-los para o atendimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 elencadas nesta Resolução.

Art. 10º O Protocolo deve ser disponibilizado na página eletrônica da instituição e amplamente divulgado para todos os trabalhadores, pais e estudantes por meio de recursos diversos.

Art. 11. A instituição de ensino deve apresentar aos pais e responsáveis o Protocolo de Retorno, com todas as medidas de prevenção e controle a serem adotadas, e consultá-los sobre o retorno presencial das atividades extracurriculares.

Art. 12. As atividades extracurriculares serão adotadas e facultativas à adesão e concordância das famílias.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante para as atividades extracurriculares devem apresentar o termo de compromisso de cumprimento de diretrizes estabelecidas no protocolo de segurança.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 13. Estudantes da instituição de ensino que pertencem aos grupos de risco, conforme definido na Portaria conjunta nº 20 do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020 e Guia de Vigilância Epidemiológica, devem ser orientados a não realizar as atividades de forma presencial, caso o responsável pelo aluno opte em retornar deverá assinar o Termo de Responsabilidade onde constará que a criança é do grupo de risco.

§1º São considerados grupo de risco:

I – crianças com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC \geq 40).

Art. 14. Os estabelecimentos de ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento.

§ 1º O atendimento ao público deve ser feito prioritariamente de forma on-line ou via telefone.

§ 2º A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais, exceto em situação premente, devendo seguir todas as medidas para prevenção da COVID-19.

Art. 15. As brinquedotecas e espaços de parques devem permanecer fechados.

Art. 16. O retorno dos estudantes da Educação Infantil não deverá ser feito neste momento, devido à dificuldade de cumprimento das medidas necessárias.

Art. 17. Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado poderão retornar, a critério das famílias, sendo necessário garantir o atendimento sem prejuízos à qualidade da educação e garantindo o seu acesso.

Art. 18. Os estabelecimentos de ensino poderão vir a ser fechados, conforme cenário epidemiológico local e respeitando a decisão das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO A SINAIS E SINTOMAS

Art. 19. As instituições devem adotar estratégias para identificação precoce de estudantes e trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 devendo as medidas de isolamento/quarentena ser seguidas conforme recomendações vigentes.

Art. 20. As instituições de ensino devem realizar a escala dos trabalhadores responsáveis pela triagem de temperatura corporal, fornecendo-lhes treinamento antecipado.

Art. 21. O estabelecimento deve providenciar meios para monitorar diariamente, no momento de ingresso ao estabelecimento, a temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores.

Parágrafo único. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37,1°C, o estudante deve ser mantido em isolamento e o estabelecimento deve entrar em contato com os pais ou responsáveis, que devem ser orientados a procurar por assistência médica.

Art. 22. A direção ou coordenação deve ser comunicada, para as devidas providências, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na escola com a temperatura elevada.

Art. 23. A instituição de ensino deve publicitar e informar os pais ou responsáveis, a Unidade Básica de Saúde mais próxima para onde os estudantes com suspeita de COVID-19 poderão ser encaminhados, em caso de necessidade e mediante ciência e autorização dos responsáveis.

Art. 23-A. O estabelecimento de ensino deve prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, ou para os casos em que houver impossibilidade de se buscar o estudante febril imediatamente, até os encaminhamentos necessários.

§ 1º O local deve possuir condições para manutenção do distanciamento físico necessário e estar próximo a um banheiro, a fim de evitar trânsito do caso suspeito por demais áreas do ambiente escolar.

§ 2º A área a que se refere o caput deste artigo não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

§ 3º A temperatura do estudante deve ser monitorada nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se está em ascensão ou em declínio.

§ 4º Em locais onde exista o suporte de médico e ou enfermagem, a criança ou adolescente pode ser medicada enquanto aguarda a chegada dos pais, desde que com a autorização dos mesmos.

Art. 24. A orientação para o isolamento dos casos confirmados e contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, deve passar por avaliação de um profissional de saúde e considerar o que segue:

I – Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

II – SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

III – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

IV – Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR – detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

V – Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

VI – Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento domiciliar recomendado de pelo menos 1,5 m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência.

VII – Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientativa SESA nº 16/2020, disponível em

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf

Art. 25. Consideram-se os termos utilizados nesta Resolução para o isolamento dos casos confirmados e contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, da seguinte maneira:

I – Caso suspeito:

a) indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

b) indivíduo com Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O₂ menor que 95% (noventa e cinco por cento), em ar ambiente ou coloração azulada nos lábios e face. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

II – Caso confirmado o indivíduo com:

- a) resultado de exame laboratorial confirmando COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou
- b) Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação clínica associada a anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda, ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos (14) quatorze dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas, ou, ainda, por critério clínico imagem com ao menos (1) uma das alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

III – Contactante de caso confirmado da COVID-19:

- a) o indivíduo assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, durante período de transmissibilidade, ou seja, entre (2) dois dias antes e (10) dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial.

IV – Contato domiciliar:

- a) indivíduo residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, ambientes laborais, dentre outros) de um caso suspeito ou confirmado.

V – Contato próximo:

- a) indivíduo que esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito ou confirmado;
- b) Teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado;
- c) Na condição de profissional de saúde prestou assistência em saúde à pessoa com COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.

CASOS DE CONTAMINAÇÃO

Art. 26. Se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100% on-line poderá ser retomado, conforme diretrizes das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e da Educação e do Esporte.

Art. 27. A instituição de ensino deverá comunicar às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde para monitoramento destas situações.

Art. 28. Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais funcionários, a instituição deverá ser interditada por 10 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período.

COMUNICAÇÃO VISUAL

Art. 29. Devem ser afixados cartazes informativos em diferentes ambientes do estabelecimento.

§ 1º Os recursos citados no caput devem privilegiar a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; a obrigatoriedade do uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

MÉDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Art. 30. É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem o estabelecimento de ensino, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

Art. 31. Todos os trabalhadores devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras pelos alunos e por todas as outras pessoas durante permanência no estabelecimento.

Art. 32. A fim de evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento de ensino e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação das medidas de distanciamento, os estudantes devem ser divididos em grupos.

Art. 33. Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70%, posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente em locais com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal ao estabelecimento, corredores, entre outros.

Art. 34. Os estudantes que tiverem necessidade devem ser auxiliados para o uso do álcool 70% bem como lavagem das mãos, a fim de garantir a realização do procedimento.

Art. 35. Devem ser efetuadas marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída, fila para a aferição da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros.

Art. 36. O horário de entrada e saída, bem como dos intervalos das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.

Art. 37. Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

Art. 38. Cada sala de aula para realização da atividade extracurricular deve ser ocupada, sempre que possível, pelo mesmo grupo de estudantes, de acordo com a dimensão e as características do estabelecimento de ensino.

Art. 39. A limpeza e a desinfecção de todos os ambientes internos e externos do estabelecimento de ensino devem ser intensificadas, sobretudo de superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, entre outros.

Art. 40. Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

Art. 41. O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% ou outro produto similar, antes e após o uso.

Parágrafo único. Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.

Art. 42. O uso de armários compartilhados deve ser suspenso.

Art. 43. Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ter lotação máxima reduzida garantindo o afastamento de 1,5 m entre as pessoas e devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.

Art. 44. Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, cones, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1,5 metro para o afastamento entre as pessoas.

Art. 45. Nos casos em que se fizer necessária deve ser disponibilizada área externa de espera para as pessoas, que atenda também o distanciamento físico necessário.

Art. 46. Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados.

§ 1º Devem ser mantidos apenas dispensadores de água para o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento.

§ 2º As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.

Art. 47. Os serviços de alimentação e refeitórios que atendam os estabelecimentos de ensino devem seguir o disposto na Nota

Orientativa 07/2020 e 28/2020 da Secretaria de Saúde do Paraná, disponíveis em <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>.

Art. 48. Quando houver distribuição de merenda escolar, deve haver um escalonamento para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local.

Art. 49. Os banheiros devem ser organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.

§ 1º As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.

§ 2º Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada.

DA MERENDA ESCOLAR

Art. 50. Ao chegar à Unidade de Ensino, as merendeiras devem fazer a higienização das mãos, usar de máscaras e trocar a roupa (preferencialmente colocar o uniforme: Jaleco, calça, camiseta, calçado fechado e touca) devido ao risco de contaminação. As máscaras deverão ser trocadas a cada 2 horas.

FREQUÊNCIA DE LAVAGEM DAS MÃOS:

Antes de iniciar o serviço;

Depois de tocar os olhos, nariz e boca;

Depois de ir ao banheiro;

Depois de pegar no lixo;

Depois de receber e manusear produtos perecíveis;

Depois de manusear dinheiro;

Depois de espirrar, tossir ou assuar o nariz;

Depois de manusear materiais e produtos de limpeza;

Quando muda de tarefa (ex: picar a carne, manipular a salada);

Sempre que julgar necessário.

Art. 51. RECEBIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS

Frutas e hortaliças:

§ 1º os fornecedores devem ser recebidos na área externa da cozinha, respeitando o distanciamento seguro;

§ 2º a direção da unidade deverá providenciar uma mesa de apoio na área externa da cozinha, nela deve ser colocada a balança para conferência do peso dos produtos recebidos;

§ 3º os produtos recebidos (seguir o protocolo de recebimento descrito abaixo) devem ser colocados em caixas ou bacias e, levados para dentro da cozinha para serem higienizados; importante: a higienização das frutas e hortaliças “não” pode acontecer no mesmo momento da manipulação e preparo de refeições e, higienização de louças e utensílios;

§ 4º caso o recebimento aconteça nesse momento, os produtos devem ficar na mesa de apoio até que possam ser higienizados;

§ 5º os produtos devem ser recebidos e higienizados conforme instruções abaixo:

RECEBIMENTO:

Observar a integridade e higiene das embalagens ou das caixas de transporte;

Verificar se o peso dos produtos confere com a guia de controle que acompanha os mesmos;

Analisar as características do produto: cor, odor e textura;

O produto que NÃO estiver em condições de consumo deve ser RECUSADO e a guia NÃO deve ser assinada;

HIGIENE:

Levar os produtos até a pia;

Selecionar as frutas e os legumes, retirando os estragados, se houver;

Desfolhar as verduras;

Lavar em água corrente para garantir a limpeza e a retirada da matéria orgânica;

Escorrer os resíduos eliminando o sobrenadante;

Descrever a forma de uso das pastilhas sanitizantes;

Enxaguar imergindo em água potável; verificar a indicação do produto;

Acondicionar em pacotes plásticos (pacote de freezer) e guardar na geladeira ou freezer, conforme necessidade.

Bananas: estas não devem ser colocadas de molho em solução clorada e sim borrifadas com a solução.

Art. 52. RECEBIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS – CARNES, LEITE E PRODUTOS RESFRIADOS:

§ 1º os fornecedores devem ser recebidos na área externa da cozinha, respeitando o distanciamento seguro;

§ 2º os produtos recebidos (seguir o protocolo de recebimento descrito abaixo) devem ser higienizados antes de serem levados para a cozinha (seguir o protocolo de higienização descrito abaixo)

§ 3º os produtos devem ser recebidos e higienizados conforme instruções abaixo:

RECEBIMENTO:

Observar a integridade e higiene das embalagens ou das caixas de transporte;

Verificar se o peso dos produtos confere com a guia de controle que acompanha os mesmos;

Analisar as características do produto: cor, odor e textura;

Para alimentos congelados: receber com temperatura de até -12°C (ideal), porém pode-se receber o produto ainda congelado (duro) na superfície, sem sinais de descongelamento.

Para alimentos refrigerados: receber com temperatura máxima de até 10°C.

O produto que NÃO estiver em condições de consumo deve ser RECUSADO e a guia NÃO deve ser assinada;

HIGIENE:

Ainda na área externa, utilizando a mesa de apoio, borrifar álcool líquido 70% em toda a embalagem e deixar secar.

Guardar imediatamente conforme a temperatura de armazenamento do produto (geladeira ou freezer);

Art. 53. RECEBIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS – PRODUTOS PANIFICADOS:

§ 1º os fornecedores devem ser recebidos na área externa da cozinha, respeitando o distanciamento seguro;

§ 2º os produtos recebidos (seguir o protocolo de recebimento descrito abaixo) devem ser higienizados antes de serem levados para a cozinha (seguir o protocolo de higienização descrito abaixo)

§ 3º os produtos devem ser recebidos e higienizados conforme instruções abaixo:

RECEBIMENTO:

Observar a integridade e higiene das embalagens ou das caixas de transporte;

Verificar se o peso ou quantidade dos produtos confere com a guia de controle que acompanha os mesmos;

Analisar as características do produto: cor, odor e textura;

Para alimentos congelados: receber com temperatura de até -12°C (ideal), porém pode-se receber o produto ainda congelado (duro) na superfície, sem sinais de descongelamento.

O produto que NÃO estiver em condições de consumo deve ser RECUSADO e a guia NÃO deve ser assinada;

HIGIENE:

Ainda na área externa, utilizando a mesa de apoio, borrifar álcool líquido 70% e deixe secar;

Armazenar em local seco e arejado; *** os pães congelados (destinados aos alunos com necessidades alimentares especiais) devem ser armazenados no freezer.

Art. 54. RECEBIMENTO DE ALIMENTOS SECOS:

§ 1º os entregadores devem ser recebidos na área externa da cozinha, respeitando o distanciamento seguro;

§ 2º os produtos recebidos (seguir o protocolo de recebimento descrito abaixo) devem ser higienizados antes de serem levados para a cozinha (seguir o protocolo de higienização descrito abaixo)

§ 3º os produtos devem ser recebidos e higienizados conforme instruções abaixo:

RECEBIMENTO:

Observar a integridade e higiene das embalagens ou das caixas de transporte;

Verificar se o peso ou quantidade dos produtos confere com a guia de controle que acompanha os mesmos;

HIGIENE:

Ainda na área externa, utilizando a mesa de apoio, borrifar álcool líquido 70% e deixar secar (não passar pano para não

apagar a validade do produto e informações da rotulagem)
Armazenar em local seco e arejado;

**Art. 55. HIGIENIZAÇÃO DE BANCADAS COM
ÁLCOOL LÍQUIDO 70%:**

§ 1º Ao chegar, antes de iniciar as atividades diárias;

§ 2º Depois do preparo do lanche;

§ 3º Depois da higienização das louças e utensílios;

Art. 56. HIGIENIZAÇÃO DAS LOUÇAS E UTENSÍLIOS

§ 1º Da cozinha higienizar as louças, utensílios e equipamentos que foram utilizados no preparo do lanche ANTES de higienizar os utensílios usados pelos alunos.

***** IMPORTANTE: NÃO MISTURAR AS LOUÇAS E UTENSÍLIOS DA COZINHA COM AQUELES UTILIZADOS PELOS ALUNOS.**

Dos alunos 1º OPÇÃO (MAIS SEGURA)

1. Higienizar com água e sabão ou detergente de louça;
2. Deixar secar ou utilizar pano limpo e guardar por 72 horas (prazo em que o vírus não estará mais ativo em utensílios de plástico e inox)

2ª OPÇÃO (RAZOAVELMENTE SEGURA)

1. Higienizar com água e sabão ou detergente de louça;
2. Deixar de molho em solução clorada por 20 minutos, retirar da solução, deixar secar ou utilizar pano limpo.

*Solução clorada 200ppm = 1 colher de sopa rasa de água sanitária a 2% para 1 litro de água. Considera-se “razoavelmente segura” visto a necessidade de diluição de produto e o tempo de ação para efetiva sanitização, se a quantidade de produto e tempo de molho for inferior ao recomendado, o uso dos utensílios não se torna seguro.

**3ª OPÇÃO (SEGURA PORÉM INADEQUADA)
UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS**

1. Faça a higiene das mãos conforme protocolo,
2. Abra as embalagens da quantidade suficiente de utensílios que serão utilizados,
3. Os alimentos quentes devem ser servidos em temperatura branda;
4. Reservar um galão de lixo grande para descarte dos utensílios;

Retirar os restos de alimentos antes de descartar os utensílios;

*** será recolhido pela coleta seletiva.

Essa alternativa é segura, porém inadequada devido a produção de lixo, apesar de os utensílios descartáveis serem de material reciclado, o volume é muito grande, pensando apenas no retorno de escolas e CMEI's a partir de 3 anos, seriam 600 unidades de cada utensílio/dia, na utilização do prato, obrigatoriamente teria o uso do talher e essa quantidade dobraria.

**Art. 57. DISTRIBUIÇÃO DE LANCHE
PERÍODO PARCIAL**

O lanche deve ser distribuído nas salas de aula, os alimentos devem ser colocados em potes tampados e separados por tipo de alimento;

Os professores farão o lanche na sala de aula com os alunos.

***** ANTES DAS REFEIÇÕES, OS ALUNOS DEVEM HIGIENIZAR AS MÃOS EM ÁLCOOL EM GEL 70%, E PARA PEGAR A MERENDA ESTAR DE MÁSCARAS E REALIZADO O PROCEDIMENTO ADEQUADO.**

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 58. Preferencialmente o transporte deve ser realizado por familiares.

Parágrafo único: Na impossibilidade de o transporte ser realizado por familiares, os estudantes devem ser orientados quanto às medidas de prevenção e controle para COVID-19 no uso de transporte escolar público.

Art. 59. O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

§ 1º Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

§ 2º Circulação com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de estudantes, desde que o distanciamento físico possa ser assegurado. Do contrário, reduzir ainda mais a quantidade de estudantes transportados;

§ 3º Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;

§ 4º Aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;

§ 5º Higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) durante os momentos de embarque e desembarque;

§ 6º Proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;

§ 7º Manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

§ 8º Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;

§ 9º Alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros.

§ 10º Estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Caberá aos órgãos públicos, à iniciativa privada e ao terceiro setor adotar as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 61. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução constitui infração sanitária e ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los, bem como nas legislações municipais aplicáveis.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo a qualquer tempo sofrer alterações conforme a demanda oriunda de novas regras e, ou situações originadas no decorrer do processo administrativo ou situação epidemiológica da pandemia no município, para tanto e sempre, considerando as decisões técnicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 20 de julho de 2021.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Marcio Mayer

Código Identificador:87996DAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2021. Edição 2310

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>